



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 202/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS
E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS
VERTENTES

Pelo presente instrumento, o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, neste ato representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritópolis/MG, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, resultante de dispensa de licitação Nº PMC/38/2022, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Celebração de contrato de programa entre o Município de Congonhas/MG com o CIGEDAS para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública do Município – Parte 1.

1.2 - Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. - A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E REAJUSTES

2.1 - O valor unitário da contratação é de R\$124,13 (cento e vinte e quatro reais e treze centavos) por Unidade de Serviço de Projeto – US projeto, perfazendo o valor global estimativo de R\$299.999,87 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

2.2 - Em caso de prorrogação contratual ocasionada por fato alheio à vontade das partes ou por culpa da contratante, haverá a possibilidade de reajuste, devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato. A contagem do prazo para concessão de reajuste tem início na data da assinatura do presente contrato.

2.3 - O valor por US projeto também poderá ser revisto:

2.3.1 – Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

2.3.2 – Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.3.4 - Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 05 – Concessões Públicas

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.3 O prazo para execução dos serviços será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo sob o regime de empreitada por preço unitário, atendidas as disposições legais;

5.2 - Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

5.3 - Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

c) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

5.4 - Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores da prestação de serviços;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CIGEDAS.

5.5 A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.

5.6 Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

5.7 É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

6.1. São obrigações do CIGEDAS além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados no processo de *dispensa de licitação*.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada, quando houver, com as suas obrigações.
- g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembléia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- i) aplicar os recursos aqui previstos na execução do objeto deste contrato;
- j) Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;
- d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo.
- f) fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contratada.
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.
- h) garantir os recursos financeiros para a execução da presente contratação de Prestação de Serviços.
- i) Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- j) Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada município através do funcionário designado o *Sr. Mikael Souza Guimaraes* e a *Sra. Geomara Chaves Campos*, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observados o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.3 A atestação de conformidade do serviço prestado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso não haja entrega de projeto no mês;

9.2 O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

9.3 O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Serviços Públicos (CONTRATANTE):

9.3.1 Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

9.3.2 Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

9.3.3 Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

9.3.4 Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

9.4 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.3 para elaboração do Boletim de Medição;

9.5 No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

9.5.1 A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

9.5.2 A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

9.5.3 Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

9.6 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

9.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

9.8 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

após emissão da nota fiscal, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

9.9 Decorridos os 30 (trinta) dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 (cinco) dias para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Serviços Públicos);

9.10 Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 (cinco) dias para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

9.11 O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

9.12 A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

9.13 A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, por qualquer das partes poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, caso houver, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES – cláusula sexta, adotadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10%

Blomberg



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.4.1. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.1 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

11.2 Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.1 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CIGEDAS o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A publicação deverá ser feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme regra do parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

14.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo nº 241/2022 Dispensa nº38, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 25 de outubro de 2022.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal de Congonhas


Higino Zacarias de Souza
CIGEDAS Vertentes

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3067

Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Luciana Cordeiro Nascimento, brasileira, maior, nomeada pela Portaria nº PMC/553, de 24 de outubro de 2022, no cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Luciana Cordeiro Nascimento

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022 - PREGÃO Nº 009/2022

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a aquisição de equipamentos diversos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 09:00 às 09:30 horas do dia 25 de Novembro de 2022 e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de 09:35 horas, na Sala de Pregão situada na Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas-MG. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas, a saber: <https://www.congonhas.mg.leg.br/>. Adelson Miro da Silva- Pregoeiro. Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Novembro de 2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 202/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES

Participes: Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritaópolis/MG. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública do Município, Parte 1. Valor: R\$299.999,87 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). Dotação orçamentária: Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Unidade: 05 – Concessões Públicas; Função: 25 – Energia; Subfunção: 752 – Energia Elétrica; Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES. Vigência: 25 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2023. Congonhas, 11 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal de Congonhas. Higino Zacarias de Souza - Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/196/2022

Partes: Município de Congonhas X Ponto Ótico Comercio e Serviços de Ótica Eireli. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de óculos de grau completos (armações e lentes corretivas), para atender demanda de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Congonhas/MG, com prioridade para as crianças em fase escolar da rede municipal de educação, e demais faixas etárias, atendidos pelo oftalmologista da rede municipal SUS. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 34.958,82. Data: 07/11/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/197/2022

Partes: Município de Congonhas X Óptica Brillo Eireli. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de óculos de grau completos (armações e lentes corretivas), para atender demanda de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Congonhas/MG, com prioridade para as crianças em fase escolar da rede municipal de educação, e demais faixas etárias, atendidos pelo oftalmologista da rede municipal SUS. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 39.000,00. Data: 07/11/2022.